

O regulamento de 1392 da cidade de Evora e o seu archivo

Com a aclamação de D. João I, em 1385, as cidades e villas perderam quasi toda a sua importancia e independencia. Os *homens-bons*, ou patricios que governavam os concelhos por meio dos alvazis (em castelhano *alguaciles*) de eleição annual, tiveram de submeter-se aos corregedores enviados pelo rei.

A morte de D. Fernando, em 1383, deixara Portugal submerso no chaos, em que ninguem sabia qual era o seu legitimo rei. Os funcionarios reaes, os senhores das terras e os concelhos eram quasi todos favoraveis á filha do defunto monarcha, casada com o soberano de Castella, a qual viria effectivamente a ser aclamada no throno de D. Affonso Henriques, se duas circumstancias o não tivessem tolhido: a fraqueza da regente e a força dos operarios. D. Leonor Telles, infamada pelo povo e pouco menos do que desprezada pela nobreza insaciavel, não pôde impedir a união dos proletarios, nem as suas primeiras violencias contra as classes pudentes. Todo o reinado de D. Fernando fôra de larga preparação para a explosão social que haveria de mudar a sociedade portuguesa. Já as alterações no reino, por motivo do consorcio do rei com D. Leonor, não tinham sido mais que pretexto; pois que importava ou interessava ao povo a moralidade ou immoralidade do acto? Nesta occasião, em que os operarios ou mesteiraes se manifestaram, a administração estava bem organizada e o movimento mallograra-se. Anos depois, esses mesmos logravam o seu intento, e como premio alcançavam a entrada no governo dos concelhos. Este movimento social era dirigido tambem contra a aristocratica Castella; e por isso a victoria do quarto braço não foi completa, porque teve de a compartilhar com muitos nobres aventureiros de segunda condição, que desesperadamente tinham lutado tambem contra os invasores. Um irmão natural do defunto rei foi elevado pelos insurrectos ao throno, onde rodeado dos seus companheiros de armas com horizontes politicos limitados, aos quaes todas as mercês satisfaziam, e aconselhado pelos juriconsultos plebeus embebidos do cesarismo romano, preparou o inicio do absolutismo, de que haveria de sair depois o Estado moderno por meio das revoluções de 1820 e 1833.

No tratado de 1223 entre D. Sancho II e suas tias D. Teresa, D. Sancha e D. Branca, os concelhos de Montemor-o-Velho e Alemquer, de um lado, e os concelhos de Coimbra e Santarem, do outro, obrigaram-se a fazer manter o acordo entre as altas partes contratantes resol-

vido¹. Esta intervenção dos concelhos no governo do Estado difficilmente se poderia repetir dois seculos depois.

O novo estado de cousas, preparado pela intervenção dos obreiros no governo dos concelhos, foi o que facilitou a tutela do rei por meio de delegados nos negocios municipaes. Muito commodamente se pôde estudar essa tutela em Evora com os elementos publicados pelo Sr. Gabriel Pereira nos *Documentos Historicos da Cidade de Evora*, 1885-1891.

Em 1392, Johanne Mendes de Goes, corregedor da côrte, elabora um regimento de Evora, talvez por algum modelo italiano, por não haver um «per que se a cidade e moradores della ounessem de reger; outrosy os officiaes nom sabiam o que avyam de fazer cada hum em seus officios e asy os mestêiraes nom tynham regra como elles ounessem de usar, e os beens e rendas do Concelho nom andavam em recadacom e suas escripturas privilegios foros sentenças cartas que hi avya nom eram postas em tombo e as tiravam das arcas e depois as tornavam. . . . »².

Insistirei agora no desleixo que reinava no cartorio do concelho de Evora, nas disposições que se tomaram e na falta de execução d'ellas.

Para evitar os extravios dos bens do concelho, moveis e immoveis, mandou o corregedor fazer «um livro de tombo em o qual seiam escriptos todollos beens e rendas do Concelho .s. os beens de raiz em seu titulo, e que beens som e onde jazem, e com quem partem, e os que aforados ou emprazados logo a quem e o que pôr elles am de pagar». No segundo hão de ser apontadas as rendas do concelho. No terceiro todos os bens moveis. No livro serão mencionados «todos os livros foros privilegios e cartas e estormentos e sentenças que hi ha que nom fique algum por escrever».

Sobre a guarda dos documentos recommenda «todas estas escripturas serem postas em arca de duas chaves das quaaes hua dellas teerá hum vereador e a outra o procurador».

Uma bella disposição é a recommendação: «quando huns [vereadores] sairem e entrarem os outros logo as [escripturas] asy entreguem per o dito livro como lhe forem entregues assi o escrepva o escripvam».

Sobre a restituição dos documentos diz o corregedor: «Porque andam ora alguas destas escripturas fora e estam em mão dalguas pessoas a que foram dadas pera as levar a casa delRey e pera as mostrarem em alguns feitos mandey que logo se trabalhasse o procurador

¹ *Monarchia Lusitana*, iv, 272.

² *Doc. Hist. da Cidade de Evora*, I, 157.

que as fizesse viir aa dita arca e se ponham e escrevam em o dicto livro».

O archivo municipal era archivo tambem publico: «E daqui en diante mandey e defendy aaquelles que asy as ditas chaves tiverem que nom tirem escripturas nenhuas pera as darem a outras pessoas pera as levarem fóra e se as ouerem mester tomennas em publica forma per taballiom com actoridade do Juis e se necessario for seer levado e mostrado o originall fique ante o trelado dell na arca feito per tabaliom per actoridade do Juis em tall guisa que acontecendo per alguu causo fortuito se o original perdesse possa esse trelado fazer fee».

Sobre a saida dos documentos recommenda-se: «E quando essa escriptura for dada logo seia escripto a quem a entregam e esse a que entregue for faça em tal guisa que do dia que chegar aa cidade se de fora ouver de seer levada ataa oyto dias a leve e entregue logo e nom o fazendo asy pague pera as obras da cidade de cada oyto dias que a mais tiver dez mill libras».

Tambem não são esquecidos os documentos que ao tempo da publicação do regimento andarem fóra «quanto pertencee aas escripturas que ora andam fora da arca façam logo edicto pruvico e se dê pregom que qualquer que as tiver que as traga e as entregue ao procurador do Concelho ataa quinze dias e nom as entregando pague mil brancos pera as obras do Concelho».

O regimento onde se contém estas disposições existe no archivo municipal num codice que tem o nome de *Livro pequeno de pergaminho*, sabendo-se que teve outrora o nome *Livro de pergaminho dos cinco pregos* (= brochas). Alem do regimento da cidade encontra-se nelle o regimento dos coudeis do Infante D. Pedro. O documento original perdeu-se, mas d'elle ficou a copia mencionada. O concelho de Arraiolos recebeu identico regimento.

Os inventarios de documentos que o corregedor mandou organizar ainda hoje existem no livro 1.º de pergaminhos da camara de Evora, onde se diz que o referido corregedor «mandou fazer aventairo de todallas escrituras privilegios e possissões e outras cousas que o concelho da dicta cidade havia e ha por se nom emalhearem nem mudarem e pera o concelho saber quaaes e quejandas erom e pera esto mandou a mim Joham Affonso escripvam da camara do dicto concelho que fizesse livro en que fossem escriptas as dictas cousas en aventairo o quall livro he este...»¹. O inventario dos documentos é importante, porque

¹ *Docc Hist. da Cidade de Evora*, 1, 155.

nos mostra — não obstante as penas consignadas no regimento — quantos documentos importantes se perderam. Diz o sr. Gabriel Pereira: «O corregedor da côrte ainda encontrou no cartorio muitos documentos dos primeiros reinados, o foral concedido por D. Affonso Henriques, os foros e costumes, cartas dos Sanchos, dos 1.^{os} Affonsos, etc. etc.»¹.

Os documentos guardavam-se na arca do Concelho, os livros porém nos *almarios*². O livro por onde constava o nome de todos os moradores guardava-se na arca do Concelho, conforme a disposição do regimento dos coudeis³.

O clero, ao contrario dos seculares, não precisava que a tutela real lhe apontasse o modo de melhor defender os seus bens e os seus documentos. Já em 1321 o cabido de Evora mandara ao conego Lourenço Eannes de Oliveira que compilasse «hũu liuro en que ouesses todas as possiões e os enprazamentos». Este livro, que tem o nome de *livro dos herdamentos do cabido*, contém «todolos herdamentos uinhas e casas e farregeaes que o cabido d'Evora ha en eesa uila e en seu termho e en no bispado e nos outros logares fora do bispado»⁴.

O vocabulo *tombo* que se encontra no principio do regimento da cidade de Evora, precisa ainda de aclaração. A sua etimologia é facil. É uma palavra grega que encontramos na terminologia scientifica em *atomo*, *anatomia*, *laparotomia*, *tracheotomia*, etc. A sua significação é a de cortar, dividir. *Tomus*, τόμες, significa portanto pedaço, mas a evolução até chegar ao significado moderno ainda a não posso documentar. *Tombo* corresponde ao francês *terrier*⁴.

Não faltam pois determinações sobre o cuidado a haver na arrumação dos archivos municipaes, cuidados que os mais interessados na conservação dos monumentos foram os primeiros a desprezar. Uma circular de 26 de Março de 1841 prohibiu que os cartorios municipaes estivessem nas habitações dos respectivos escrivães. Sobre o estado actual do assunto, limito-me a transcrever o que o meu collega Dr. Antonio Baião escreveu no livro intitulado *O Archivo da Torre do Tombo*, p. 199: «E quer o leitor saber que disposições se encontram no Codigo Administrativo actual acêrca dos archivos municipaes e dos governos civis? Leia os seus artigos 109, n.º 9, e 260, n.º 3, onde se diz respectivamente que ao secretario da camara compete «conservar sob sua guarda e responsabilidade, nos paços do conselho, o archivo municipal»

¹ *Doc. Hist. da Cidade de Evora*, 1, 100.

² *Id.*, 159.

³ *Id.*, 11, 33.

⁴ *Id.*, 1, 41.

e ao secretario geral «conservar sob sua guarda e responsabilidade o archivo do governo civil». Leia e pasme; porque nem indices, nem inventarios, nem ordem chronologica, nem cousa alguma mais determina o Codigo quanto a esses archivos de tanta importancia, especialmente para a historia dos respectivos municipios ou districtos!!»¹.

O que se contém no regimento da cidade de Evora, datado de 1392, sobre o cartorio merece ainda o nosso respeito e sob muitos pontos de vista, e no meu entender, é superior ao regulamento por que hoje se rege o Archivo da Torre do Tombo.

PEDRO A. DE AZEVEDO.

Acquisições do Museu Ethnologico Português

Abril de 1905

O Sr. **Judice dos Santos** enviou dois machados de pedra.

O Sr. **Dr. Joaquim Manoel Correia** offereceu uma pedrinha com a escultura de uma cara.

O Sr. **Manoel Espada** offereceu uma asa romana de situla, representativa de uma cara.

O Sr. **Dr. Antonio Pereira de Carvalho** offereceu uma moeda romana de prata, da republica.

O Sr. **João Filipe Guerreiro** offereceu tres machados de pedra, e duas moedas romanas de cobre, imperiaes.

O Sr. **Francisco Inacio da Costa Palma** offereceu: um azulejo hispano arabico; trinta e seis moedas romanas; um instrumento de pedra; uma collecção de bilhetes postaes illustrados.

O Sr. **Bernardo Antonio de Sá**, Conductor de Obras Publicas em serviço no Museu, comprou para a secção de ethnographia duas tra-

¹ Na Allemanha, imperio formado por varios estados, e que nós continuamos falsamente a julgar ser um país meio-feudal, mas no qual em verdade o direito da associação goza incomparavelmente de extrema franquia, na Allemanha, repito, prônuiciou, em 30 de Junho de 1900, o archivista da cidade de Mühlhausen, o professor Dr. Heydenreich, delegado (Obmann) do congresso dos archivistas da Thuringia, um discurso na reunião principal da alliança das cidades da Thuringia, o qual tinha por thema os archivos municipaes. O discurso foi impresso em Erfurt num folheto de 70 paginas, com o seguinte titulo: *Die Bedeutung der Stadtarchive, ihre Einrichtung und Verwaltung*. Attente-se tambem em que os archivistas allemães são todos superiormente habilitados e quasi sempre especialmente preparados para a carreira que vão exercer.